



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 27/XII

Orçamento do Estado para 2012

Proposta de alteração

Capítulo X

Impostos directos

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 105.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 8.º, 10.º, 29.º, **52.º**, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, 87.º, 87.º-A, 88.º, 105.º-A, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º e 130.º do Código do sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 52º

[...]

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prejuízos fiscais apurados em determinado período de tributação, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos três períodos de tributação posteriores.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [Eliminar a alteração da ppl].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [Eliminar a revogação da ppl].



12 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

Nos últimos anos, por iniciativa do PCP com eco positivo nos debates orçamentais, foi progressivamente diminuído o número de anos durante os quais era permitido deduzir prejuízos fiscais. Por exemplo, no caso do n.º 1, essa dedução chegou a poder efectuar-se em seis anos, sendo que, na redacção actual, este tipo de deduções só já podia fazer-se em 4 anos. O Governo vem agora estancar este processo e fazê-lo regredir, propondo que este período de deduções passe a poder efectuar-se em cinco anos.

Sabe-se que quanto maior for este lapso de tempo maior é o volume de rendimentos que deixa de ser tributado. Este é um elemento central usado em processos de «engenharia fiscal» por grupos económicos para «subtrair de forma legal» rendimentos à tributação. Há quem estime em valores de muitas dezenas (ou mesmo centenas) de milhões de euros o montante da «evasão fiscal legal» que é possível efectivar-se por cada ano suplementar em que seja possível efectuarem-se deduções de prejuízos fiscais.

Ao alargar o período de deduções fiscais o Governo está a dar um forte contributo para favorecer os grandes grupos económicos, mostrando afinal o seu enviesado conceito de equidade fiscal.

Para além disso o Governo diminui de seis para cinco o n.º de anos previstos no n.º 4 o que significa que o Governo se propõe diminuir o tempo de «prescrição» da correcção dos prejuízos fiscais declarados e da conseqüente alteração no valor da liquidação de IRC que deixa de poder ser efectuada no final de 5 anos (quando anteriormente a liquidação corrigida de IRC podia ser feita até ao final dos seis anos seguintes àquela a que a tributação respeite).

Adicionalmente, o Governo revoga o n.º 11 que previa a certificação legal das contas do sujeito passivo de IRC, feita por ROC, quando a sociedade em causa deduzisse prejuízos fiscais em dois períodos de tributação sucessivos.

Isto é: um conjunto de alterações sempre com o mesmo sentido, o de beneficiar grupos económicos. Para quem, como o Governo, diz que há equidade fiscal neste orçamento e afirma que os sacrifícios atingem todos, estas três alterações mostram a falácia (para não dizer mentira política) que aquela retórica encerra.